

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 107/2015 REFERENTE PROJETO DE LEI N° 107/2015, PROCESSO N° 14457-444-15.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 107/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe o percentual mínimo para os cargos de comissão a serem preenchidos por servidores públicos de carreira no âmbito da estrutura administrativa municipal.

PRELIMINARMENTE

Esta Procuradoria Jurídica esclarece que não lhe cabe proceder análise relativa ao mérito ou conveniência da propositura, pois a matéria é restrita à Administração e aos nobres Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

a) A competência de iniciativa é privativa do Prefeito Municipal, a teor do art. 46, incisos I e III, bem como do art. 79, V, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

[Assinatura]
RTV *[Assinatura]*

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Sob esse diapasão, a legitimidade está patente.

Cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre matéria relativa aos servidores públicos municipais, consoante dispõem os dispositivos legais mencionados, com estipulação do percentual mínimo para cargos de comissão a serem preenchidos por servidores públicos de carreira no âmbito da estrutura administrativa municipal, em função da decisão nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2220467-94.2014.8.26.0000, proposta pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo em face do Município de Rio Claro, sendo dado o prazo de 180 dias para edição de lei específica sobre o tema.

Contudo, o que se verifica é que além da alteração do artigo 2º da Lei Complementar nº 034, de 15 de janeiro de 2009, no qual aumentam de 20% para 31% os cargos de Diretor de Departamento a ser preenchido exclusivamente por servidores de Carreira, conforme solicitado na ADIN, o presente Projeto de Lei ainda revoga o artigo 18 da LC nº 89/14, artigo 8º da LC nº 91/14 e artigo 13 da LC nº 93/14, onde reduzem de 70% para 31% os cargos de Gerente a serem preenchidos por servidores de Carreira na Administração Direta e no DAAE, e reduz de 50% para 31% os cargos de Gerente na Fundação Municipal de Saúde, passando a ser de 31% a reserva de cargos comissionados em todas as áreas e não mais só para Gerente.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

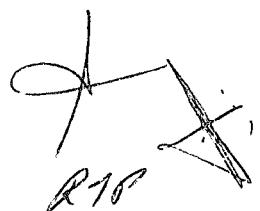
Dessa forma, analisando o impacto que a mudança acarretará na distribuição e reserva dos servidores efetivos em cargos comissionados, notamos que a mesma ficará da seguinte forma:

Cargos Comissionados	Comissionados	Reserva Atual
Administração Direta	302	89
DAAE	25	11
FMS	46	15
Total de Cargos Comissionados reservados a Servidor Efetivo		
Total	373	115

Proposta pela Nova Lei como ficará a distribuição

Administração Direta	302	94
DAAE	25	8
FMS	46	14
Total de Cargos Comissionados reservados a Servidor Efetivo		
Total	373	116

Dessa forma, a alteração do índice de reserva de servidores aumenta o número de servidores de carreira para ocupação de cargos comissionados em comparação aos hoje existentes, conforme quadro acima exposto, não causando assim nem a criação de cargos, nem impacto financeiro ao orçamento municipal.



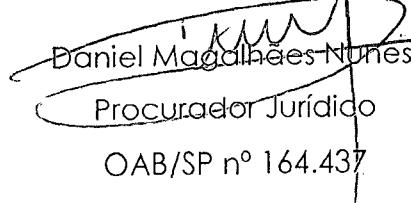
RIC

Câmara Municipal de Rio Claro

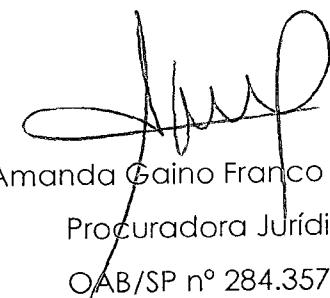
Estado de São Paulo

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto se reveste de **legalidade**, sendo que a matéria deverá ser aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, nos termos do artigo 43, § 2º, III, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Rio Claro, 08 de setembro de 2015.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 107/2015

PROCESSO 14.457

PARECER Nº 075/2015

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, dispõe sobre o percentual mínimo para os cargos de comissão a serem preenchidos por servidores públicos de carreira no âmbito da estrutura administrativa municipal.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do presente Projeto de Lei, conforme Parecer Jurídico.

Rio Claro, 13 de agosto de 2015.



Agnelo da Silva Matos Neto

Anderson Adolfo Christofeletti
Relator

Paulo Marcos Guedes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 107/2015

PROCESSO 14.457

PARECER Nº 19/2015

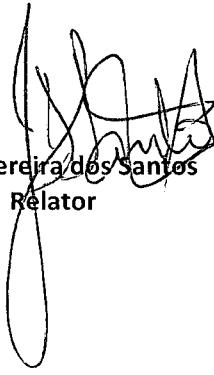
O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, dispõe sobre o percentual mínimo para os cargos de comissão a serem preenchidos por servidores públicos de carreira no âmbito da estrutura administrativa municipal.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei.

Rio Claro, 14 de agosto de 2015.



Maria do Carmo Guilherme



José Pereira dos Santos
Relator

João Teixeira Junior

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 107/2015

PROCESSO 14.457

PARECER Nº 46/2015

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, dispõe sobre o percentual mínimo para os cargos de comissão a serem preenchidos por servidores públicos de carreira no âmbito da estrutura administrativa municipal.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei.

Rio Claro, de agosto de 2015.



José Julio Lopes de Abreu



José Pereira dos Santos
Relator

Sérgio Moracir Calixto

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 107/2015

PROCESSO 14.457

PARECER Nº 55/2015

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, dispõe sobre o percentual mínimo para os cargos de comissão a serem preenchidos por servidores públicos de carreira no âmbito da estrutura administrativa municipal.

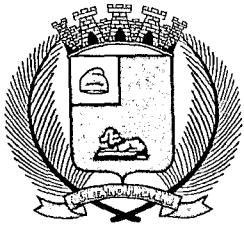
Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei.

Rio Claro, 13 de agosto de 2015.

Agnelo da Silva Matos Neto

Anderson Adolfo Christofeletti
Relator

Dalberto Christofeletti



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.065/15

Rio Claro, 03 de setembro de 2015

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberado pela Colenda Câmara de Vereadores o presente Projeto de Emenda Modificativa em anexo, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 107/2015, que estipula o percentual mínimo para os cargos de comissão a serem preenchidos por servidores públicos de carreira no âmbito da estrutura administrativa municipal.

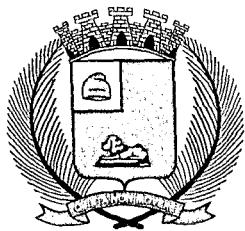
A presente Emenda Modificativa altera o Art. 2º do Projeto de Lei Complementar em questão, a fim de que o percentual mínimo previsto no citado projeto seja considerado na esfera da administração direta e indireta.

Conforme decisão proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade sob nº 2220467-94.2014.8.26.0000, proposta pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo em face do Município de Rio Claro, foi declarada a existência de mora legislativa para a edição de lei específica para a fixação de percentual mínimo de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, **pois as leis hoje existentes não se aplicam genericamente à Administração, então pela decisão judicial, não está o Município cumprindo o disposto no artigo 115, V, da Constituição Estadual**, e para suprimento da omissão citada foi estipulado prazo de 180 (cento e oitenta) dias para edição de lei específica sobre o tema.

O Projeto de Lei Complementar que ora se emenda, aumenta o percentual geral dos cargos comissionados preenchidos por servidores de carreira de 30,83 % hoje existentes, para um percentual mínimo de 31%, ai se considerando a administração direta e indireta. Ou seja, a administração esta aumentando o número de servidores de carreira para ocupação de cargos comissionados em comparação aos hoje existentes, **para todos os cargos indistintamente, conforme determinado pela citada decisão judicial**.

Não estamos apresentando impacto financeiro considerando que os cargos já estão criados. Portanto, declaramos que não há impacto financeiro.

35



Prefeitura Municipal de Rio Claro

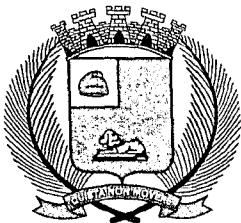
Estado de São Paulo

2.

Diante do exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 107/2015 e do presente Projeto de Emenda Modificativa, permitindo que a Administração possa dar integral cumprimento à determinação judicial.

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOÃO LUIZ ZAINÉ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 107/2015

(Modifica os artigos 1º e 2º do Projeto de Lei Complementar)

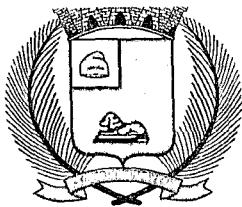
Art. 1º - Os artigos 1º e 2º do Projeto de Lei Complementar nº 107/2015, ficam modificados passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Os cargos de provimento em comissão, assim entendidos os de direção, chefia e assessoramento serão preenchidos por servidores de carreira, num percentual mínimo de 31 por cento, respeitando-se as condições de provimento e de qualificação exigidas.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Art. 2º da Lei Complementar nº 034, de 15 de janeiro de 2009, Art. 18 da Lei Complementar nº 089, de 22 de dezembro de 2014, Art. 8º da Lei Complementar 091, de 22 de dezembro de 2014 e Art. 13 da Lei Complementar 093 de 22 de dezembro de 2014."

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.058/15

Rio Claro, 03 de agosto de 2015

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a essa Presidência para que seja apreciado e votado pela Colenda Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar, o qual dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 090, de 22 de dezembro de 2014.

A alteração de que trata o projeto em anexo, visa implementar alterações na citada legislação em busca de uma melhor adequação aos anseios do funcionalismo, bem como aprimorar o texto legal, para que não pairem dúvidas sobre os direitos e deveres de que tratam a legislação em questão.

Altera também o projeto em anexo, o Quadro Geral de Cargos e outras tabelas, a fim de corrigir pequenos equívocos de nomenclatura, que no futuro poderiam gerar dúvidas ao funcionalismo e prejudicar a interpretação do texto legal.

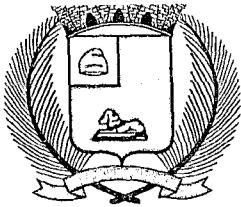
Esperando contar com a costumeira e proverbial atenção dessa Presidência e de todos os Edis na aprovação deste Projeto, aproveito o ensejo para apresentar meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente.

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOÃO LUIZ ZAINÉ
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

38



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 109/2015

(Altera dispositivos da Lei Complementar 090 de 22 de dezembro de 2014 e dá outras providências)

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei Complementar 090/2015 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais da Administração Direta de Rio Claro (...)".

Artigo 2º - O inciso VI do Artigo 2º da Lei Complementar 090/2015 passa a ter a seguinte redação:

"VI - Cargo em Comissão: unidade laborativa com denominação própria, criada por lei, com número certo, que implica no desempenho, pelo seu titular, de um conjunto de atribuições e responsabilidades de direção, chefia ou assessoramento, provido através de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, V da Constituição Federal (...)".

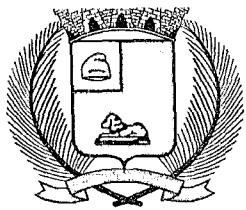
Artigo 3º - Fica acrescentado o § 3º no Artigo 14 da Lei Complementar 090/2015:

"§ 3º - Para fins de Progressão Vertical e Horizontal, é computado como uma falta a somatória de 02 (duas) faltas por meio período, sejam elas justificadas ou injustificadas, conforme o §2º do Artigo 16 e §2º do Artigo 19 da Lei Complementar 090/2015.

Artigo 4º - A tabela constante do anexo I da Lei Complementar 090/2015 passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I - QUADRO GERAL DE CARGOS

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO				
CARGO	VAGAS	EXIGÊNCIA	GRUPO SALARIAL	JORNADA
Agente Operacional	508	Ensino Fundamental Incompleto	A	40 horas
Agente de Serviços Gerais	315	Ensino Fundamental Incompleto	A	40 horas
Sepultador	9	Ensino Fundamental Incompleto	A	40 horas
Vigia Patrimonial	141	Ensino Fundamental Incompleto	B	40 horas
Operador de Máquinas	39	Ensino Fundamental Completo com CNH categoria D	C	40 horas
Mecânico	6	Ensino Fundamental Incompleto	C	40 horas



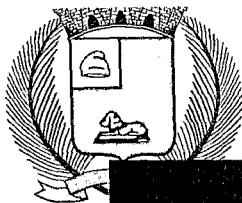
Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO				
CARGO	VAGAS	EXIGÊNCIA	GRUPO SALARIAL	JORNADA
Condutor de Veículos	120	Ensino Fundamental Completo com CNH categoria D	C	40 horas
Agente de Serviços de Alimentação	291	Ensino Fundamental Completo	B	40 horas
Agente de Suporte Cultural	2	Ensino Fundamental Completo	C	40 horas
Agente de Manutenção	142	Ensino Fundamental Completo	D	40 horas
Agente Funerário	6	Ensino Fundamental Completo com CNH categoria D	D	40 horas

ENSINO MÉDIO				
CARGO	VAGAS	EXIGÊNCIA	GRUPO SALARIAL	JORNADA
Agente Escolar	72	Ensino Médio Completo	E	40 horas
Agente Educacional	503	Ensino Médio Completo	E	40 horas
Atendente de Comunicação	2	Ensino Médio Completo	E	40 horas
Educador Social	32	Ensino Médio Completo	E	40 horas
Assistente de Gestão Municipal	182	Ensino Médio Completo	F	40 horas
Técnico Agrícola	11	Ensino Médio Completo com registro no Conselho	G	40 horas
Técnico em Agrimensura	4	Ensino Médio Completo com registro no Conselho	G	40 horas
Técnico Contabilidade	9	Ensino Médio Completo com registro no Conselho	G	40 horas
Técnico Edificações	3	Ensino Médio Completo com registro no Conselho	G	40 horas
Técnico Enfermagem	2	Ensino Médio Completo com curso técnico em Enfermagem e registro no Ministério do Trabalho	G	40 horas
Técnico Informática	6	Ensino Médio Completo com curso técnico	G	40 horas
Técnico Nutrição	8	Ensino Médio Completo com curso técnico em Nutrição ou Dietista	G	40 horas
Técnico Segurança do Trabalho	5	Ensino Médio Completo com curso técnico	G	40 horas
Agente Fiscalização	34	Ensino Médio Completo	H	40 horas
Fiscal de Tributos	16	Ensino Médio Completo	H	40 horas
Agente Mobilidade Urbana	40	Ensino Médio Completo	H	40 horas

40

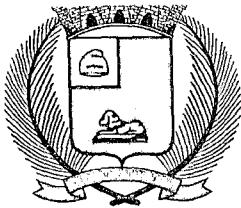


Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ENSINO SUPERIOR

CARGO	VAGAS	EXIGÊNCIA	GRUPO SALARIAL	JORNADA
Analista de Comunicação	2	Curso superior completo em Comunicação Social	J	40 horas
Analista de Gestão Municipal	12	Curso superior completo em Administração Pública, Administração, Direito, Economia, Sociologia, Ciências Contábeis ou Ciências Sociais	I	40 horas
Analista de Meio Ambiente e Planejamento Urbano	14	Curso superior completo em <u>Biologia, Geografia, Geologia ou Gestão Ambiental</u>	I	40 horas
Analista de Políticas Públicas	4	Curso superior completo em <u>Administração, Administração Pública, Sociologia ou Direito.</u>	I	40 horas
Analista em Tecnologia da Informação	8	Curso superior completo em Ciências da Computação, Processamento de Dados ou Sistemas de informação	I	40 horas
Arquiteto	4	Curso superior completo em arquitetura com registro	L	40 horas
Assistente Social	55	Curso superior completo em serviço social com registro	I	30 horas
Auditor Fiscal	2	Curso superior completo em <u>Ciências Contábeis, Direito ou Economia</u>	I	40 horas
Bibliotecário	1	Curso superior completo em biblioteconomia com registro	I	40 horas
Contador	2	Curso superior completo em ciências contábeis com registro	I	40 horas
Educador Esportivo	20	Curso superior completo em educação física	I	20 horas
Engenheiro	18	Curso superior completo em engenharia com registro	L	40 horas
Engenheiro Segurança do Trabalho	2	Curso superior completo em engenharia com especialização em segurança do trabalho com registro	L	40 horas
Médico Ambulatorial	4	Curso superior completo em medicina com registro	K	20 horas
Médico do Trabalho	2	Curso superior completo em medicina com registro e especialização em Medicina do trabalho	K	20 horas
Médico Plantonista	2	Curso superior completo em medicina com registro	M	24 horas
Fisioterapeuta	4	Curso superior completo em Fisioterapia com registro	I	<u>30</u> horas
Médico Veterinário	5	Curso superior completo em medicina veterinária com registro	I	40 horas
Nutricionista	2	Curso superior completo em nutrição com registro	I	40 horas
Procurador Judicial do Município	12	Curso superior completo em direito com registro	LC 027 de 13 de Maio de 2008*	
Psicólogo	18	Curso superior completo em psicologia com registro	I	<u>30</u> horas



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 5º - O cargo de Procurador Judicial do Município, para fins de remuneração e progressão na carreira, será regido pela Lei Complementar 027 de 13 de Maio de 2008.

Artigo 6º - Fica excluída a Descrição Sumária do cargo de Tecnólogo do anexo II da Lei Complementar 090/2015.

Artigo 7º - Ficam excluídas as disposições "Situação Atual" e "Situação Nova" do cargo de Tecnólogo do anexo IV da Lei Complementar 090/2015.

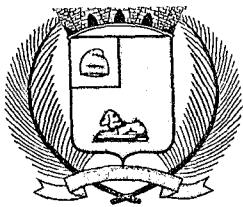
Artigo 8º - As tabelas constantes do anexo VI da Lei Complementar 090/2015 passam a ter a seguinte redação:

ANEXO VI - A

CARGOS EM EXTINÇÃO E EXTINÇÃO NA VACÂNCIA

EXTINÇÃO NA VACÂNCIA	
CARGO	GRUPO SALARIAL
Dirigente de Creche	Art.39 desta Lei
Auxiliar Administração	C
Auxiliar de Biblioteca	C
Auxiliar Suprimentos	C
Escriturário	C
Instrutor	C
Operador Tele Atendimentos	D
Telefonista	D
Chefe Setor (AE-2)	G
Nível Chefe Seção (AE-3)	G
Nível (AE-4)	G
Técnico Desenhos e Projetos	G
Chefe de Turma	H
Chefe de Divisão (AE-5)	H
Chefe Seção (AE-5)	H
Nível Chefe Divisão (AE-5)	H
Supervisor Cadastro (AE-5)	H
Chefe de Seção de Cadastro e Controle (AE-6)	H
Coordenador Especial (AE-7)	H
Coordenador Turismo (AE-7)	H
Fotógrafo	H
Coordenador CPD (AE-8)	I
Tecnólogo	L

41



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

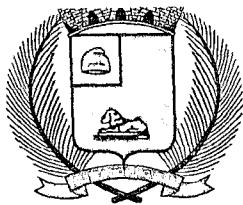
EXTINÇÃO NA DATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI	
CARGO	
Auxiliar de Enfermagem	
Auxiliar Desenvolvimento Social	
Caldeirista	
Enfermeiro	
Fiscal Sanitário	
Monitor de Esportes	
Técnico Eletrônica	
Técnico Eletrotécnica/Eletricidade	
Técnico Planejamento	
Técnico Químico	

ANEXO VI - B

SERVIDORES ESTABILIZADOS NÃO REGIDOS PELO ART. 19 DO ADCT - CARGOS E EMPREGOS EM EXTINÇÃO NA VACÂNCIA

EXTINÇÃO NA VACÂNCIA	
CARGOS/EMPREGOS	GRUPO SALARIAL
Auxiliar Serviços Gerais	A
Jardineiro	A
Cozinheiro	B
Técnico Futebol	B
Auxiliar Administração	C
Auxiliar de Suprimentos	C
Operador de Máquinas Leves	C
Marceneiro	D
Pintor	D
Monitor de Creche	E
Monitor de Ensino	E
Técnico em Administração	F
Nível Chefe Seção (AE-3)	G
Nível Chefe Setor (AE-2)	G
Técnico Agrícola	G
Técnico Secretariado	G
Agente Fiscalização	H
Chefe de Divisão (AE-5)	H
Chefe de Divisão (AE-6)	H
Chefe de Turma	H
Chefe Seção (AE-5)	H
Chefe Seção de Baixa e Controle (AE-5)	H
Fiscal de Tributos	H
Nível Chefe Divisão (AE-5)	H

43

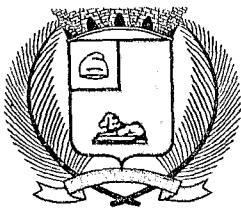


Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ANEXO VI - C EMPREGOS EM EXTINÇÃO NA VACÂNCIA

EMPREGOS	GRUPO SALARIAL
Agente Fiscalização	H
Agente Funerário	D
Ajudante Geral	A
Analista Cultural	I
Analista Planejamento	I
Arquiteto	L
Auxiliar Administração	C
Auxiliar de Biblioteca	C
Auxiliar Serviços Gerais	A
Auxiliar Serviços Técnicos	D
Borracheiro	E
Carpinteiro	D
Chefe de Divisão (AE-5)	H
Chefe de Turma	H
Chefe Seção (AE-5)	H
Coord Comunicação e Teleatendimento (AE-7)	H
Coordenador (AE-6)	H
Coveiro	A
Cozinheiro	B
Eletricista	D
Encanador	D
Encarregado de Corte Costura (AE-1)	E
Engenheiro	L
Escriturário	C
Ferreiro Armador	A
Inspetor de Alunos	E
Instrutor	C
Jardineiro	A
Marceneiro	D
Mecânico	C
Médico A FMS	K
Médico Plantonista	M
Monitor de Creche	E
Monitor de Ensino	E
Motorista	C
Nível Chefe Divisão (AE-6)	H
Nível Chefe Setor (AE-3)	G
Oficial de Manutenção	D
Operador de Máquinas Pesadas Tratorista	C
Operador Máquina Produção	A
Operador Máquinas Leves	C
Operador Máquinas Pesadas	C
Operador Sistemas Comunicação	E
Operador Usina Asfalto	A



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

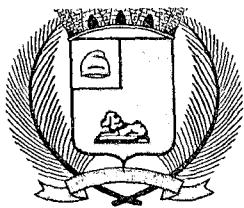
Pedreiro	D
Pintor	D
Procurador Judicial	J
Reparador de Alfalto	A
Serralheiro	D
Supervisor Incra (AE-5)	H
Técnico Agrícola	G
Técnico Agrimensura	G
Técnico Biblioteca	F
Técnico Desenhos e Projetos	G
Técnico Edificações	G
Técnico em Administração	F
Técnico Enfermagem	G
Técnico Secretariado	G
Técnico Segurança do Trabalho	G
Técnico Suprimentos	F
Tecnólogo	L
Vigia	B

Artigo 9º - As tabelas constantes do anexo VII da Lei Complementar 090/2015 passam a ter a seguinte redação:

VII - QUADRO COMPLEMENTAR

EMPREGOS	CARGOS CORRESPONDENTES	VAGAS
Agente Fiscalização	Agente Fiscalização	4
Agente Funerário	Agente Funerário	1
Ajudante Geral	Agente Operacional	140
Analista Cultural	Analista de Políticas Públicas	1
Analista de Planejamento	Analista de Meio Ambiente e Planejamento Urbano	1
Analista Sistemas	Analista em Tecnologia da Informação	1
Arquiteto	Arquiteto	1
Auxiliar Serviços Gerais	Agente de Serviços Gerais	20
Auxiliar Serviços Técnicos	Agente de Manutenção	6
Carpinteiro	Agente de Manutenção	3
Coveiro	Sepultador	3
Cozinheiro	Agente de Serviços de Alimentação	55
Eletricista	Agente de Manutenção	4
Encanador	Agente de Manutenção	2
Engenheiro	Engenheiro	3
Ferreiro Armador	Agente Operacional	1
Inspetor de Alunos	Agente Escolar	3
Jardineiro	Agente Operacional	5
Marceneiro	Agente de Manutenção	2
Mecânico	Mecânico	1
Monitor de CEMI	Agente Educacional	24
Monitor de Ensino	Agente Educacional	6

44



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Motorista	Condutor de Veículo	15
Oficial de Manutenção	Agente de Manutenção	1
Operador Máquinas Leves	Operador de Máquinas	1
Operador Máquinas Pesadas	Operador de Máquinas	4
Operador Máquinas Produção	Agente Operacional	1
Operador Usina Asfalto	Agente Operacional	1
Pedreiro	Agente de Manutenção	17
Pintor	Agente de Manutenção	4
Procurador Judicial	Procurador Judicial do Município	1
Reparador de Alfarroba	Agente Operacional	11
Serralheiro	Agente de Manutenção	2
Técnico Administração	Assistente de Gestão Municipal	1
Técnico Agrícola	Técnico Agrícola	2
Técnico Biblioteca	Assistente de Gestão Municipal	2
Técnico Edificações	Técnico Edificações	1
Técnico Enfermagem	Técnico Enfermagem	1
Técnico em Agrimensura	Técnico em Agrimensura	1
Técnico Recursos Humanos	Assistente de Gestão Municipal	1
Técnico Secretariado	Assistente de Gestão Municipal	1
Técnico Segurança do Trabalho	Técnico Segurança do Trabalho	2
Técnico Suprimentos	Assistente de Gestão Municipal	1
Vigia	Vigia Patrimonial	9

Artigo 10 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 109/2015 REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 109/2015, PROCESSO N. 14459-446-15.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei Complementar nº 109/2015, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altamari Filho, o qual altera dispositivos da Lei Complementar nº 090 de 22 de dezembro de 2014 e dá outras providências.

Em relação ao disposto no Projeto de Lei Complementar em análise, esta Procuradoria Jurídica esclarece o seguinte:


RIP

46

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

1) A competência de iniciativa para dispor sobre o contido na proposta em tela é privativa do Prefeito Municipal, a teor do art. 46, inciso II, bem como do art. 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Sob esse diapasão, a legitimidade está patente.

2) No que diz respeito ao mérito da proposição, esta Procuradoria Jurídica nada tem a opor quanto ao aspecto jurídico, pelos seguintes motivos:

a) Cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre matéria relativa a criação, estruturação e atribuições das secretarias municipais e órgãos da administração pública;

b) Consoante dispõe o art. 46, inciso II, bem como do art. 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro;

c) A matéria em questão foi elaborada para aprimorar o texto legal, para que não pairem dúvidas sobre os direitos e deveres de que tratam a legislação em questão.

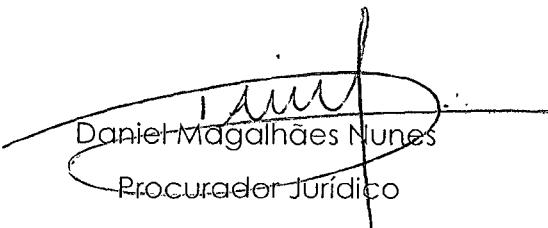
A 10/07/2017
97

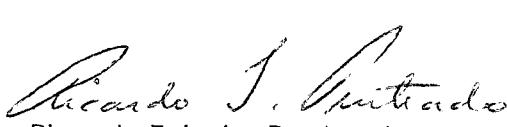
Câmara Municipal de Rio Claro

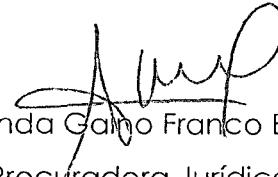
Estado de São Paulo

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei Complementar em apreço se reveste de legalidade, **desde que apresentado o estudo do impacto financeiro ou esclarecimentos**, sendo que a matéria deverá ser aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, nos termos do artigo 43, § 2º, III, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, sendo assim respeitados os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, **só havendo a necessidade de ser corrigido o texto, na redação final o ano da Lei Complementar nº 090 de 22 de dezembro de 2014 e não 2015 como constam no mesmo.**

Rio Claro, 19 de agosto de 2015.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gámo Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 109/2015

PROCESSO 14.459

PARECER Nº 077/2015

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, altera dispositivos da Lei Complementar nº 090, de 22 de dezembro de 2014 e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do presente Projeto de Lei, conforme Parecer Jurídico.

Rio Claro, 13 de agosto de 2015.



Agnelo da Silva Matos Neto

Anderson Adolfo Christofeletti
Relator

Paulo Marcos Guedes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 109/2015

PROCESSO 14.459

PARECER Nº 021/2015

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, altera dispositivos da Lei Complementar nº 090, de 22 de dezembro de 2014 e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei.

Rio Claro, 14 de agosto de 2015.



Maria do Carmo Guilherme



José Pereira dos Santos
Relator

João Teixeira Junior

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 109/2015

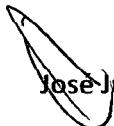
PROCESSO 14.459

PARECER Nº 48/2015

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, altera dispositivos da Lei Complementar nº 090, de 22 de dezembro de 2014 e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei.

Rio Claro, de agosto de 2015.


José Julio Lopes de Abreu


José Pereira dos Santos
Relator

Sérgio Moracir Calixto

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 109/2015

PROCESSO 14.459

PARECER Nº 57/2015

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, altera dispositivos da Lei Complementar nº 090, de 22 de dezembro de 2014 e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei.

Rio Claro, 13 de agosto de 2015.

Agnelo da Silva Matos Neto

Anderson Adolfo Christofeletti
Relator

Dalberto Christofeletti

52